

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessor Legislativo
CPF 075.332.856-59
Maysa Vieira de Carvalho
NOME: _____

Ofício n.º 2022/22

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

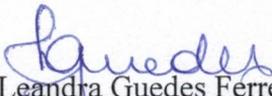
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.880.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.880/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.169/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/0012/2022, de 15 de fevereiro de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.880, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a reserva às pessoas com deficiência de percentual de contratações temporárias, empregos públicos e cargos públicos, no âmbito da Administração direta e indireta e no Poder Legislativo, no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

PUBLICADO EM

24 / 02 / 2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública direta, indireta e no Poder Legislativo, em igualdade de oportunidades, com os demais candidatos em processos de contratações temporárias, empregos públicos e cargos públicos.

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para as contratações temporárias, empregos públicos e para cargos públicos, no âmbito da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

§ 2º Na hipótese de o quantitativo a que se referem os § 1º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

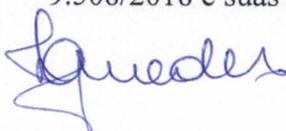
Art. 2º A reserva do percentual de vagas a que se referem os § 1º e § 2º observará as seguintes disposições:

I - A reserva de vagas em contratações temporárias e cargos públicos não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas ofertadas no cargo;

II - O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Art. 3º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do desta lei poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência para as contratações temporárias, empregos públicos e para cargos públicos.

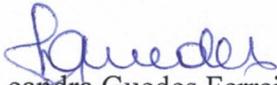
Art. 4º Em casos omissos adotam-se as regras do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações que não colidem com as desta Lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -